



LEI Nº 144, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Ementa: altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei n. 12, de 28 de agosto de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Incisos do artigo 3º, e o *caput* do artigo 4º da Lei n. 12m de 28 de agosto de 2000, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e do seu Presidente, será de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos uma única vez, por meio do voto direto e secreto, após a obtenção de *quorum* de aprovação equivalente à maioria absoluta dos membros do aludido Conselho, em reunião ordinária ou extraordinária



Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Itapetim reger-se-á pelas normas contidas na Lei Municipal n. 12, de 28 de agosto de 2000, pelas normas da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009, essencialmente no que concerne às suas diretrizes e atribuições, e quanto ao seu caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, e pelas normas da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim, 06 de outubro de 2009

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal